



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (017) 285-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.990, DE 10 DE JUNHO DE 1.996

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1.997 e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Em conformidade com o Artigo - 165, parágrafo 2º., da Constituição Federal e artigo 73, parágrafo 2º., da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.997.

Artigo 2º. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º. - O Projeto de Lei Orçamentária-Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º., 6º., 7º. e 8º., do artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Federal nº. 4.320, de 1.964.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária anual-compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal,

II - O Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 4º. - A proposta orçamentária para 1.997 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Artigo 5º. - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.997, observados as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de agosto de 1.996.

Parágrafo 1º. - O Setor central de planejamento do município ajustará quando necessário, a proposta da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (017) 285-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

de Vereadores, tendo por base a participação percentual de despesa legislativa na Receita Corrente Municipal verificada no exercício-anterior.

Artigo 6º. - Os valores da Receita e Despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.996, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1.997.

Artigo 7º. - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de crédito constará de proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um programa específico.

Artigo 8º. - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Artigo 9º. - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - A admissão de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.997, ficam limitadas às funções e cargos vagos.

Artigo 11 - Excetua-se dos limites constantes do artigo 10 desta Lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria de qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 12 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no Artigo 1, Inciso III, da Lei Complementar nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (017) 285-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

82, de 27 de março de 1.995.

Artigo 13 - Deverão ser propostos a Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei, sobre alterações da legislação tributária, especificamente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributáveis; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 14º. - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 15 - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no Anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas de governo.

Artigo 16 - No Orçamento de Seguridade Social, a despesas será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal número 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 17 - O Prefeito enviará até o dia 13 de setembro de 1.996, projeto de lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 10 dias do mês de junho do ano de 1.996.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (017) 285-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado no livro de Leis e, em seguida
publicado por afixação no local de costume.

VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO